



# Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

## LEI Nº45/73.

**SÚMULA:** Institui o sistema de diária para / indenização de despesas de alimenta-  
ção e pousada para servidores que / se deslocarem do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído para os servidores da municipalidade, de Órgãos autônomos e autarquias municipais, que se desloca-  
rem da localidade onde tem exercício, o sistema de diá-  
ria indenização de despesas de alimentação e pousada pe-  
la forma estabelecida na presente Lei.

§ Único - As despesas de locomoção correrão por conta da  
Municipalidade ou pela forma determinada no artigo 5º /  
desta Lei.

Art. 2º - Não se concederá diária:

- a) Quando o deslocamento constitui exigências permanentes  
do cargo ou função;
- b) Quando o deslocamento for por prazo inferior a 6(seis)  
horas.

Art. 3º - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar o deslocamento dos  
servidores municipais, para fins de serviços, concedendo  
as diárias em cada caso, mediante a Indicação do local /  
para onde se deslocará o servidor, do trabalho a ser exe-  
cutado, da duração provável do afastamento e, em face des-  
ta, do número de diárias a serem adiantadas.

§ Primeiro - O valor da diária obedecerá à Tabela I anexa  
que será revista sempre que forem decretados novos ní-  
veis de vencimento e/ ou salários para os servidores pú-  
blicos municipais, na proporção do reajuste concedido.

§ Segundo - Será devida meia diária quando o afastamento  
for superior a seis horas e inferior a 12(doze) horas ou  
quando a distância do local e a natureza do trabalho não  
exigirem pernoite do servidor fora da localidade onde /  
tem exercício.

§ Terceiro - O Prefeito poderá delegar, aos Diretores de  
Departamentos ou Chefes de Órgãos autônomos e autarquias  
municipais a atribuição de autorizar viagens para fins /  
de serviço, excetuados os casos de deslocamentos para fo-  
ra do Estado.

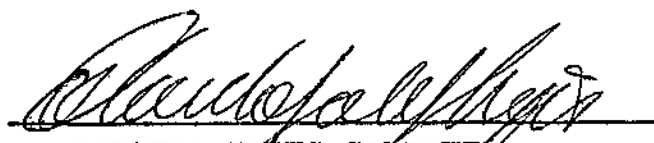


# Prefeitura Municipal de Jataizinho

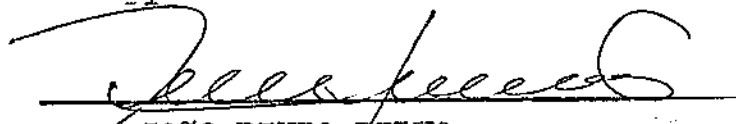
Estado do Paraná

- Art. 4º - Estará sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, adotado pelo Município, aquele que autorizar indevidamente o deslocamento de qualquer servidor ou que atestar, falsamente o seu deslocamento / para efeito de pagamento de diárias, sem prejuízo das / sanções penais cabíveis.
- Art. 5º - O servidor que se utilizar, para a sua locomoção de condução própria, sem qualquer responsabilidade do Poder / Público para com esta, perceber um adicional calculados / pela forma da Tabela II anexa à presente Lei.
- Art. 6º - Quando o servidor se locomover para localidade sediada / fora do Estado do Paraná, o valor das diárias fixada pe- / la Tabela I anexa será acrescida em 40%(quarenta por cen- / to).
- Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogam-se as disposições em contrário e especialmente a / Lei Municipal nº19/69.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e oito / dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e três.

  
ORLANDO SALES STRIQUER  
Prefeito Municipal.

Publique-se:

  
JOÃO PINTO FILHO  
Secretário.



# Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

TABELA I

<u>NÍVEL FUNCIONAL</u>	<u>DIÁRIA.</u>
A,B,C,D.....	Cr\$ 50,00
E,F,G,H,I.....	Cr\$ 55,00
J,L,M,N.....	Cr\$ 65,00
O,P,Q.....	Cr\$ 70,00
R.....	Cr\$ 75,00
S.....	Cr\$ 80,00
T.....	Cr\$ 90,00
Oficial de Gabinete e Sec. Municipal.....	Cr\$ 100,00
Prefeito e Vice-Prefeito.....	Cr\$ 120,00

TABELA II

Para cada 40(quarenta) quilômetros de viagem ou fração de 40 (quarenta) quilômetros: Cr\$ 7,00(sete cruzeiros) + (mais) Cr\$10,00 (dez/cruzeiros) por dia permanência fora da sede de trabalho.